



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 212 DE 01 DE JULHO DE 2020

PRORROGA, A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS ATRAVÉS DOS DECRETOS Nº. 125/2020-PMFG, 126/2020-PMFG E 128/2020-PMFG, E ALTERA O DECRETO Nº. 125/2020-PMFG, QUE DISPÕEM SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES.

O EXCELETÍSSIMO SENHOR JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 48, IV da Lei Orgânica Municipal, e, ainda:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal Nº. 006/2020, que Reconhece Calamidade Nacional em função da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o crescente avanço dos números de infectados e de óbitos causados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no Estado do Amapá, bem como no município de Ferreira Gomes.

CONSIDERANDO O Parecer Técnico-Científico Nº. 13/2020 de 30 de junho de 2020, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP

CONSIDERANDO que o Governo do Estado prorrogou a vigência da suspensão de atividades públicas e particulares no Estado através do recente Decreto Estadual Nº 2027 de 30 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados, até 31 de julho, as medidas adotadas através dos Decretos Municipais Nº. 125/2020-PMFG, 126/2020-PMFG e 128/2020-PMFG, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavirus (COVID- 19), no âmbito do Município de Ferreira Gomes.

Art. 2º. Fica temporariamente proibido, qualquer tipo de reunião ou evento de iniciativa pública ou privada no âmbito do município de Ferreira Gomes, visando à prevenção e combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As determinações previstas no caput deste artigo, não se aplicam as cerimônias e cultos religiosos, desde que adotem as medidas sanitárias de prevenção a COVID-19.

Art. 3º. Para o cumprimento desta medida, o Município de Ferreira Gomes poderá lançar mão de seu Poder de Polícia, bem como acionar a Polícia Militar e Polícia Civil, para fins de darem cumprimento às restrições contidas neste Decreto, bem como apurar, eventualmente, os indícios de crime contido no Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferreira Gomes-AP, 01 de julho de 2020.

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
Prefeito de Ferreira Gomes